



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0051270-79.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0001513-12.2021.8.16.0045

Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

CERTIFICA, a pedido do requerente **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, inscrito no CPF nº **477.980.099-49**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Especial Cível nº 0014657-82.2023.8.16.0045 AResp**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como agravante, **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS** e, como agravado, **SÉRGIO ONÓFRE DA SILVA**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0001513-12.2021.8.16.0045, discutidos na 1ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas – PROJUDI, referente ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: "(...) O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face de **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA** (...)". **CERTIFICA** que, o presente recurso de Agravo em Recurso Especial, decorre do julgamento proferido nos autos de Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0011295-72.2023.8.16.0045 Pet (antigo 0001513-12.2021.8.16.0045 3), o qual, em data de 19/10/2023, foi proferida decisão monocrática inadmitindo o presente recurso. **CERTIFICA** ainda, que, contra essa decisão, em data de 23/10/2023, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAPONGAS**, interpôs Agravo em Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0014657-82.2023.8.16.0045 AResp), que, em data de 27/11/2023, foi proferida a seguinte decisão: "(...) Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil. (...)". **CERTIFICA** finalmente, que, em decorrência desta decisão, em data de 20/02/2024, os autos foram remetidos para o Superior Tribunal de Justiça (protocolado sob nº 2024/0048074-0), o qual, encontra-se em processamento na referida Corte. Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (08.07.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 08/07/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 09/07/2026, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13243776** e o código CRC **C79E5509**.
